

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 14h do dia 30/10/2025 até às 08:h do dia 12/11/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 12/11/2025 HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a aquisição de **implementos agrícolas novos, de primeiro uso**, destinados ao fortalecimento das atividades agropecuárias do Município, adquiridos com recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo Federal, conforme especificações técnicas mínimas e normas vigentes, em quantidades e especificações, constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.2. Os recursos destinados ao pagamento dos implementos agrícolas objeto desta licitação provêm de incentivo Federal, por meio da **Emenda Parlamentar nº 202541840002**, de autoria do Deputado Luís Carlos Henze, e serão utilizados exclusivamente para a aquisição dos bens especificados neste edital.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 1.6. Fazem parte deste edital:

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Minuta de Contrato.
Anexo 03	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 04	Modelos de Declaração.
Anexo 05	Modelo de Declaração de ME e EPP

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;
- 2.2 Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 347/2024. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, telefone: (54) 3313-3822, ramal 35, 48. O Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.
- 2.3 INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 16 h, de segunda a sextafeira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;
- 2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites <a href="www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:



- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
  - b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

#### 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

- 3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.
- 3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;
- 3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;
- 3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



STATE MAND CASTERNAD 1992

certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração,

os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

**Obs.:** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço

eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de

um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site:

www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de

procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para

formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de

Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar

cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos

e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas

propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do Sul

e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes

de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico

implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção

de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando

canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO

CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão

enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo



consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados

- 5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

#### 5.2. **DA PROPOSTA**

no preâmbulo do Edital;

- 5.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em duas etapas distintas:
- 5.2.2. **I Registro no Sistema Eletrônico (BLL):** O licitante deverá obrigatoriamente registrar sua proposta no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões www.bllcompras.org.br, preenchendo corretamente os campos exigidos. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:
- a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, após a virgula, considerando as condições deste edital;
  - b) Marca e ou fabricante de cada item ofertado, quando exigido;
  - c) Descrição detalhada do item, em conformidade com o objeto do edital;
- d) **Unidade de fornecimento**, especificando claramente a forma de apresentação (ex.: caixa com 12 unidades, pacote com 50 unidades, litro, quilo, etc.).
- 5.2.3. II Proposta Física em Papel Timbrado: (Anexada no Sistema): Além da inserção no sistema, a proposta deverá ser obrigatoriamente anexada no campo próprio da aba "Documentos", no item "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO", contendo: timbre da empresa; assinatura do representante legal ou



procurador constituído; número de inscrição no CNPJ; ausência de emendas, rasuras ou entrelinhas; todas as especificações do objeto, preços unitários e totais, prazos e demais condições exigidas neste edital.

- 5.2.4. Deverá indicar também a) razão social da empresa licitante; b) endereço completo; c) telefone, endereço eletrônico (e-mail); d) número da conta corrente bancária e agência respectiva podendo estes dados serem informados na fase da contratação.
- 5.2.5. AVISO IMPORTANTE: A não observância das exigências acima, tanto no sistema eletrônico quanto na proposta física, implicará inabilitação automática da licitante, não sendo admitida complementação posterior.
- 5.2.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, seguros, ICMS e quaisquer outros ônus, de forma que não haja custo adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Os preços devem corresponder aos praticados na data da abertura da proposta.
- 5.2.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 5.2.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.
- 5.2.10. Serão desclassificadas as propostas que:
  - I contiverem vícios insanáveis;
  - II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.2.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o valor **unitário**.
- 5.2.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.2.13. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste ato



convocatório, bem como as licitantes **que cotarem valor acima do estabelecido** pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA).

#### 5.3. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

- 5.3.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 5.3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO POR ITEM;
- 5.3.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;
- 5.3.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

#### 5.3.5. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.
- 5.3.7. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.
- 5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, **a execução do objeto deverá ser mantida**, sem prejuízo à esta Municipalidade.
- 5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de Compra gerados a partir da data do protocolo.
- 5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades

ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos

discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances

importará na desclassificação da proposta. O Licitante só será identificado após o encerramento da

etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão

disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER

HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES

COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS

(HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB

PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com

a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e

condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio

do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo

horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de

aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação

do detentor do lance;

5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos,

improrrogáveis;

5.5.3. Encerrado o prazo do item 5.5.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances

será automaticamente encerrada;

5.5.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 5.5.3, o sistema abrirá a

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até

dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será

sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.5.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.5.4**, os autores dos

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5.4 e 5.5.5, o sistema ordenará os lances em

ordem crescente de vantajosidade;

5.5.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.5.4 e 5.5.5, haverá o

reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o

encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.5.6;

5.5.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às

exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de

apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.5.7;

5.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no

decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir

por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24

(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

5.5.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoriaa)

Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea b

e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde

logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará a preclusão do direito de

recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante,

e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado

vencedor:

6.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão

pública, será realizada, exclusivamente e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será

realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e

enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado

e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato

castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

**OBS. 2:** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos

e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico

www.mato castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70

da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento

disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente

registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.2.1.2. <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu

dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes

documentos:

a) <u>Documento legal</u> que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa

de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma

das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende

aos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 4° da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o

Art. 68, inciso I;

7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Art. 68, inciso IV;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;
- **7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira** conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:
- 7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.
- 7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:
- 1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:
- ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante
- 2- Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:
- ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
- 3- Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo: ISG = Ativo Total , Passivo Circulante
- + Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis



ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

- 3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.
- 3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

#### 7.5. Outros documentos de habilitação (declarações):

- 7.5.1. <u>Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos</u> e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- 7.5.2. <u>Declaração de Idoneidade</u>, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.
- 7.5.3. <u>Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal</u>, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.5.4. <u>Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos</u> para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5.5. <u>Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)</u>, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

7.5.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação,

deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão

disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da fase de disputa.

**Obs. 2:** Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer

processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem

link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de

Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**Obs.3:** O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos

de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado DA EMPRESA

DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro)

horas após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de

90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.6. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

7.6.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outas à filial ou empresa

da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

7.6.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens

anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

7.6.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as

penalidades legais cabíveis;

7.6.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral

concordância com as cláusulas deste edital;



7.6.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer

tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes

prazo para atendimento;

7.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24

(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em

parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, será

desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o

procedimento;

7.6.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto

licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada

a licitação, a critério da Administração.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório

à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório,

observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido de fornecimento.

9.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as

especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

9.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá

constar a especificação do item fornecido.

9.4. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. A entrega dos implementos agrícolas deverá ser realizada no Pátio de Máquinas do Município

de Mato Castelhano/RS, ou em outro local que venha a ser indicado pela Administração

Municipal, desde que dentro dos limites do Município de Mato Castelhano.

10.2. Os bens deverão ser entregues completos, novos, em perfeitas condições de uso e

funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos

exigidos, observadas as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.

10.3. A entrega somente será considerada concluída após a verificação, conferência e realização dos

testes de funcionamento dos equipamentos pela equipe designada pela Administração, que emitirá o

atesto de recebimento definitivo caso tudo esteja conforme o previsto.

10.4. Eventuais custos de transporte, descarga, montagem, testes e demais encargos necessários

à entrega e funcionamento dos maquinários correrão por conta exclusiva da contratada, não

cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

10.5. Constatada qualquer divergência entre a proposta e os equipamentos entregues, a contratada será

notificada para corrigir ou substituir o item divergente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,

sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano.

10.6. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal

que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como

a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os

mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

10.7. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do

trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção

individual (EPI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação

orçamentária autorizada pela solicitante.

Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo.

Projeto/Atividade: 1028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APOIO SETOR AGRÍCOLA.

1966/6

4.4.90.52.40.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente ao fornecimento dos implementos agrícolas será efetuado em até 15

(quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e

aprovação definitiva dos bens pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal

**correspondente**, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O prazo para pagamento terá início a partir da data do atesto definitivo, que somente ocorrerá

após a verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as

especificações constantes do edital e da proposta vencedora.



- 12.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
  - b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 12.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.7. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.
- 12.9. Caso sejam constatadas **irregularidades**, **falhas de funcionamento ou divergências nas especificações técnicas**, o prazo de pagamento ficará **suspenso** até a completa regularização, sem que disso decorra direito a qualquer correção monetária, juros ou indenização.

#### 13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.



13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

- 13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).
- 13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.5. O prazo de vigência da contratação dependerá do tipo do objeto e poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:
- 13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- 13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES

#### 14.1. DO MUNICÍPIO:

- 14.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;
- 14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;
- 14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;
- 14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
  - 14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;



14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de

Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial;

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre

o material e a mão de obra;

14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone

e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação

entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e

notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até

o limite legal;

14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no

edital e seus anexos;

14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno

direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso

de autorização expressa do Município;

14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal

devidamente habilitado para a execução do objeto;

14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do

objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como

empregadora, deve satisfazer;

14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e

medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando

necessário, os EPI's de segurança;

14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura

necessite utilizar;

14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita

execução do objeto;



14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### 15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo
 em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) diasmulta;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;



VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



231635 MATO CASTERWARD 1992

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de

procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem,

na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou

amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização,

poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por

este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir -se- á o

do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site do

Município de Mato Castelhano www.matocastelhano.rs.gov.br.

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro,

auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente,

obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais

de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos

ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD – n° 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 24 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRAÇA

Prefeito Municipal

# 31.03 MATO CASTELHAND 1992

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

#### **1 – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a aquisição de **implementos agrícolas novos, de primeiro uso**, destinados ao fortalecimento das atividades agropecuárias do Município, adquiridos com recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações técnicas mínimas e normas vigentes, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
1	1	Un	<b>DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E COMPOSTO ORGÂNICO</b> , com capacidade de carga mínima de 5,25m³, distribuição mínima 7.200kg/h hectare, comprimento total mínimo 5.100mm, largura total mínima 2.200mm, peso mínimo 2090kg.	R\$ 94.566,99
2	1	Un	CABINE PARA TRATOR, com proteção contra capotamento, composta por para-brisa, retrovisores ajustáveis, sistema de climatização do tipo ar condicionado (frio), sistema de iluminação externa mínimo 6 faróis led, banco auxiliar, rádio digital e giroflex. Original de fábrica. Com instalação. Compatível com o trator Valtra BM 125.	R\$ 44.433,33
3	1	Un	<b>Roçadeira agrícola</b> com comprimento mínimo de 2,70m, largura mínima de 2,22m, largura de corte mínima de 2m.	R\$ 21.700,00
4	4 Un  Segadeira de disco para corte de feno com 2,081m de corte, completa, com levante hidráulico, mínimo 5 discos de cortes ovais com no mínimo 2 facas em cada disco, peso mínimo de 432kg, acionamento tratorizado, rotação mínima dos discos 540rpm, potência requerida na TDP de 35cv, engate hidráulico		R\$ 63.616,66	
TOTA	L <b>:</b>			R\$ R\$ 224.316,65

#### **Importante:**

- a) As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 14.133/21.
- b) Os modelos e marcas mencionados servem apenas como referência técnica de qualidade e desempenho, de modo a garantir a equivalência entre os produtos ofertados, sem restrição à competitividade, conforme §7º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

c) Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses;

d) A entrega dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao

Município disponibilizar maquinário, mão de obra ou servidores para auxiliar na execução

dessa atividade;

e) A cabine a ser fornecida deverá ser totalmente compatível com o trator Valtra BM 125,

devendo ser entregue instalada, ajustada e pronta para uso, garantindo perfeita vedação e

funcionalidade. Deverá ser instalada com materiais de boa qualidade e durabilidade,

resistentes às condições de uso agrícola, proporcionando segurança, conforto e visibilidade

adequada ao operador, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.

f) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de Referência,

proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos implementos agrícolas visa apoiar a agricultura familiar e a produção rural do

Município, garantindo melhores condições de trabalho, aumento de produtividade e incentivo à

mecanização agrícola.

2.2. O fortalecimento da patrulha agrícola municipal é instrumento essencial para o apoio técnico-

operacional aos pequenos produtores rurais. O município conta com aproximadamente 220

agricultores familiares, responsáveis por significativa parcela da produção de alimentos destinados ao

consumo local e à economia de base rural.

2.3. Muitos desses produtores enfrentam limitações no acesso a maquinários adequados, o que reduz

sua produtividade, aumenta o tempo de trabalho e eleva os custos de produção. A aquisição proposta

busca suprir essa carência, proporcionando o uso compartilhado de equipamentos modernos e

eficientes, promovendo o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida no campo e

o fortalecimento das cadeias produtivas agrícolas.

2.4. Além disso, a patrulha agrícola permitirá a ampliação do atendimento das demandas sazonais de

preparo de solo, plantio e colheita, evitando atrasos nas operações e contribuindo para a expansão da

produção local.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS



ITEM 1 – DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (REFERÊNCIA TATU MARCHESAN 10500 OU SUPERIOR)				
Item	Descrição mínima exigida			
Tipo	Distribuidor de calcário e adubo a lanço, acionado por TDP.			
Capacidade de carga	Mínimo de 10.000 kg (10 toneladas).			
Largura de trabalho	Regulável até 12 metros.			
Sistema de distribuição	Duplo disco lançador em aço, com regulagem independente.			
Comando de regulagem	Mecânico ou hidráulico, de fácil ajuste.			
Rodagem	Pneumática, com pneus agrícolas e chassi reforçado.			
Pintura e acabamento	Anticorrosiva, pintura eletrostática ou similar.			
Compatibilidade	Adequado para trator com potência mínima de 75 cv.			
Acessórios inclusos	Eixo cardan, sistema de transmissão e manuais em português.			

ITEM 2 – CABINE PAR	RA TRATOR VALTRA BM 125
Item	Descrição mínima exigida
Aplicação	Cabine completa compatível com trator Valtra BM 125.
Estrutura	Tubular reforçada, com fechamento total, portas laterais e vidros temperados.
Conforto	Equipamento com isolamento acústico e térmico, ventilação e iluminação interna.
Segurança	Estrutura conforme normas de segurança (ROPS e FOPS).
Acabamento interno	Forração completa, pintura eletrostática, piso antiderrapante.
Acessórios	Retrovisores, limpador de para-brisa, vedação contra poeira e chuva.

ITEM 3 – ROÇADEIRA AGRÍCOLA					
(REFERENCIA MEC SU	(REFERÊNCIA MEC SUL RDDMR 200 OU SUPERIOR)				
Item	Descrição mínima exigida				
Tipo	Roçadeira de arrasto ou traseira, acoplável por engate triplo e acionamento via TDP.				
Largura de corte útil	Mínimo de 2,00 metros.				
Sistema de corte	Duas facas retráteis em aço temperado, reversíveis.				
Potência requerida do trator	Mínimo de 60 cv.				
Rotação da TDP	540 rpm.				
Transmissão	Caixa de engrenagens em banho de óleo, com eixo cardan incluso e capa de proteção.				
Peso aproximado	400 kg a 500 kg.				



Estrutura	Chassi reforçado em aço carbono, pintura anticorrosiva.
-----------	---

ITEM 4 – SEGADEIRA DE DISCO (REFERÊNCIA NOGUEIRA SDN 210 OU SUPERIOR)				
Item	Descrição mínima exigida			
Tipo	Segadeira de discos múltiplos, acoplável ao trator agrícola via TDP.			
Largura de corte útil	Mínimo de 2,00 metros.			
Número de discos	Mínimo de 5 (cinco) discos, com 2 lâminas por disco em aço temperado reversíveis.			
Rotação de trabalho (TDP)	540 rpm.			
Potência requerida	Mínimo de 35 cv.			
Altura de corte	Regulável entre 20 mm e 60 mm (ou superior).			
Transmissão	Por engrenagens ou correias em banho de óleo, com proteção contra sobrecarga.			
Capacidade operacional	Mínimo de 1,5 hectare/hora.			
Peso aproximado	400 kg a 450 kg.			
Acessórios	Cardan completo e manual de operação.			

#### 4 – PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido de fornecimento.
- 4.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 4.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.
- 4.4. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.
- 4.5. A entrega dos implementos agrícolas deverá ser realizada no Pátio de Máquinas do Município de Mato Castelhano/RS, ou em outro local que venha a ser indicado pela Administração Municipal, desde que dentro dos limites do Município de Mato Castelhano.
- 4.6. Os bens deverão ser entregues completos, novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos, observadas as especificações constantes do edital e da proposta vencedora.
- 4.7. A entrega somente será considerada concluída após a **verificação**, **conferência e realização dos testes de funcionamento** dos equipamentos pela equipe designada pela Administração, que emitirá o **atesto de recebimento definitivo** caso tudo esteja conforme o previsto.



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.8. Eventuais custos de transporte, descarga, montagem, testes e demais encargos necessários à

entrega e funcionamento dos maquinários correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo

qualquer ônus adicional ao Município.

4.9. Constatada qualquer divergência entre a proposta e os equipamentos entregues, a contratada será

notificada para corrigir ou substituir o item divergente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,

sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano.

4.10. Deverá ser ministrado treinamento básico de operação e manutenção dos equipamentos aos

servidores designados pela Administração Municipal, visando à correta utilização e conservação dos

bens. O recebimento dos implementos agrícolas será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº

14.133/2021, mediante a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, após a

verificação do pleno funcionamento e da conformidade dos equipamentos com as especificações

contratuais.

4.11. Os objetos devem ser transportados até o destino final em veículos apropriados, de forma a

permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.12. Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, o licitante deverá comunicar

imediatamente o Município das razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo

seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente ao fornecimento dos implementos agrícolas será efetuado em até 15

(quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e aprovação

definitiva dos bens pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente,

devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo para pagamento terá início a partir da data do atesto definitivo, que somente ocorrerá

após a verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as especificações

constantes do edital e da proposta vencedora.

5.3. È requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos

seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



5.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil

visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento

dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma

razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente

será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações

exigidas pelo Município.

5.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura,

informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta

na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa

jurídica, ou seja, da empresa licitante.

5.7. O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a entrega, conferência,

realização de testes e atesto definitivo dos bens pela Administração, devendo estar o objeto em

plena conformidade com as especificações técnicas e demais exigências do edital/contrato.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto houver obrigações financeiras

pendentes decorrentes de penalidades, inadimplência ou pendências fiscais, sem que isso gere direito

a reajustamento de preços ou correção monetária. O licitante deverá emitir documento fiscal em

conformidade com a legislação vigente, sob pena de devolução para correção e posterior acerto do

faturamento. Caso haja erros na nota fiscal ou outra situação que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará suspenso até que o licitante adote as medidas corretivas necessárias, voltando a ser

efetuado em sua íntegra após a regularização, observando-se a ordem cronológica de pagamentos do

Município. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das exigências acima,

devidamente comprovadas mediante termo de verificação ou atesto emitido pela Secretaria solicitante

ou pelo fiscal do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – **DO MUNICÍPIO:** 

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

6.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à

perfeita execução do objeto;



6.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal

no setor competente;

6.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por

meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

6.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

6.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o

material e a mão de obra;

6.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone

e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação

entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e

notificações quando se fizerem necessárias;

7 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento e a integridade dos equipamentos

fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento

**definitivo** dos bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela substituição,

reparo ou correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento,

sem qualquer ônus para o Município de Mato Castelhano/RS.

7.3. Todos os custos decorrentes da execução da garantia, incluindo transporte dos equipamentos,

deslocamento de técnicos, mão de obra, peças, materiais e demais encargos necessários à

manutenção ou substituição, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à

Administração Municipal qualquer despesa adicional.

7.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada e capacitada para execução dos

serviços de manutenção e garantia, localizada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros

do Município de Mato Castelhano/RS, de modo a assegurar atendimento ágil e eficiente às

solicitações.

7.5. A empresa deverá comprovar documentalmente, no ato da apresentação da proposta, a

existência e localização da assistência técnica dentro do raio estabelecido, mediante comprovação



idônea (como contrato de representação, declaração formal da assistência ou documento de endereço comercial válido), sob pena de desclassificação imediata da proposta por inobservância das condições deste edital.

7.6. Durante o período de vigência da garantia, o **atendimento técnico às solicitações da Administração** deverá ocorrer **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento formal da notificação, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

## 31.03 MATO CASTELPANO 1992

## Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

#### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS.

Que entre si fazem, de um	lado o N	1UN	NICIPIO DE M	IATC	CASTELHA	NO, Pe	ssoa
Jurídica de Direito Público Interno	, inscrita	no (	CNPJ sob o nº 9	2.412	.808/0001-02,	com sed	e na
Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, n	a cidade o	de N	Iato Castelhano	/RS, 1	neste ato repre	sentado	pelo
Prefeito Municipal de Mato Caste	lhano Sen	hor	ROGÉRIO A	ZERE	EDO FRANÇA	<b>A</b> , brasile	eiro,
casado, servidor público, neste ato	denomina	ido :	simplesmente C	ONT	RATANTE, e	_, inso	crita
no CNPJ/MF sob nº			=				de
, neste	ato	r	epresentado	pelo	sócio-ger	ente Sei	nhor
, doravante de	enominada	<b>C</b>	ONTRATADA	, cor	n base no r	esultado	do
julgamento da Licitação – <b>Moda</b>	lidade Pr	egã	o Eletrônico n'	o 22/2	025, Processo	Licitat	ório
129/2025, nos termos constantes n	este instru	mei	nto.				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB	JETO						
1.1 É objeto do presente	contrato	o	fornecimento	do	equipamento	agr	ícola
			, confo	rme n	ecessidade do	municípi	o, as
condições do Edital e seus anexos, en	n quantida	des	e especificações	s abaix	to descrito:		

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
1	1	Un	<b>DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E COMPOSTO ORGÂNICO</b> , com capacidade de carga mínima de 5,25m³, distribuição mínima 7.200kg/h hectare, comprimento total mínimo 5.100mm, largura total mínima 2.200mm, potência no motor do trator mínima 100 a 120cv, peso mínimo 2090kg.	R\$
2	1	Un	CABINE PARA TRATOR, com proteção contra capotamento, composta por para-brisa, retrovisores ajustáveis, sistema de climatização do tipo ar condicionado (frio), sistema de iluminação externa mínimo 6 faróis led, banco auxiliar, rádio digital e giroflex	R\$
3	1	Un	<b>Roçadeira agrícola</b> com comprimento mínimo de 2,70m, largura mínima de 2,22m, largura de corte mínima de 2m, potência da TDP mínima 60/80cv.	R\$

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48 Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02



4	1	Un	Segadeira de disco para corte de feno com 2,081m de corte, completa, com levante hidráulico, mínimo 5 discos de cortes ovais com no mínimo 2 facas em cada disco, peso mínimo de 432kg, acionamento tratorizado, rotação mínima dos discos 540rpm, potência requerida na TDP de 35cv, engate hidráulico	R\$
TOTAL	L <b>:</b>			R\$

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos equipamentos agrícolas especificados na cláusula anterior,	o MUNICÍPIO	O
pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$	(	),
correspondente ao fornecimento integral dos bens, conforme especificações e quantida	ades constante	S
deste contrato.		

2.2 Os preços indicados incluem todas as despesas necessárias para a entrega e funcionamento dos equipamentos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, transporte, descarga, testes, treinamentos e demais encargos correlatos, não sendo devido qualquer pagamento adicional ao valor contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

- 3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Compra, no Pátio de Máquinas do Município de Mato Castelhano/RS ou em outro local indicado pela Administração, de acordo com o edital e o Termo de Referência.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser novos, completos e em plena conformidade com as especificações técnicas, modelos e fabricantes constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos. Produtos com prazo de validade definido deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade.
- 3.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, armazenamento e eventuais danos causados aos equipamentos durante a entrega, sem ônus para o Município.
- 3.4. Toda entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal emitida em conformidade com a legislação vigente, sob pena de não recebimento dos bens.
- 3.5. O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas:
- a) Provisório, no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade e conformidade;
- b) Definitivo, após testes, conferência e verificação da qualidade, quantidade e características dos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.6. Divergências ou não conformidades constatadas no recebimento deverão ser corrigidas ou

substituídas pela contratada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o

Município.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade civil, técnica

e ética, nem da obrigação de garantir o pleno funcionamento, segurança e conformidade dos

equipamentos.

3.8. O não cumprimento dos prazos ou das condições de entrega poderá ensejar a aplicação das

penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento dos implementos agrícolas será efetuado em até 15

(quinze) dias corridos após a entrega, realização dos testes de funcionamento, conferência e aprovação

definitiva dos bens pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente,

devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo para pagamento terá início a partir da data do atesto definitivo, que somente ocorrerá após a

verificação do pleno funcionamento e conformidade dos maquinários com as especificações constantes do edital

e da proposta vencedora.

4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de funcionamento ou divergências nas especificações

técnicas, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem que disso decorra direito a

qualquer correção monetária, juros ou indenização.

4.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, sendo vedada a

cessão de crédito a terceiros, salvo autorização expressa da Administração.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura,

informar e manter atualizado, junto a tesouraria (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o

nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome

da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.7. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos

seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.8. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil O licitante vencedor deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional, com mesma razão social e CNPJ apresentados no procedimento licitatório, incluindo em local de fácil visualização a identificação do Pregão Eletrônico, a fim de agilizar o recebimento dos produtos e a liberação do

pagamento.

4.9. No momento da entrega da nota fiscal/fatura, o licitante deverá informar e manter atualizados junto à Tesouraria do Município os dados bancários para depósito (banco, agência e conta), devendo

a conta estar em nome da empresa licitante.

4.10. Caso ocorram erros na nota fiscal ou outras situações que impeçam a liquidação da despesa, o

pagamento será suspenso até a regularização, sendo retomado integralmente após a adoção das

medidas corretivas pelo licitante, observando-se a ordem cronológica de pagamentos do Município.

4.11. O pagamento pelo objeto entregue estará condicionado ao cumprimento integral das exigências

acima, atestado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do

contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações **DO CONTRATANTE**:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita

execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no

setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores,

designado(s) mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em

consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos,

auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;



- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

#### I - Advertência;

- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;
- III Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- VI Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;
- VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
  - c) desatender às determinações da fiscalização;
  - d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
  - e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
  - f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja

conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada

da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado

pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a)

XXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117

da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega;

proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à

qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de

penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para

efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades

discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as

providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo.

Projeto/Atividade: 1028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APOIO SETOR AGRÍCOLA.

1966/6 4.4.90.52.40.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que

haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está

sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 129/2025, especialmente:

14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025;

14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas

as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de

acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas

administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2025.

#### ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

Prefeito Municipal Contratante

Contratada

#### XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXX Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:



## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025

Pregão I	ucípio de Mato Castelhano: Eletrônico nº 22/2025 o nº 129 /2025					
A empre	esa, com s	ede na Rua/Av.			, inso	crita no CNPJ sob
on°,	abaixo assinada por seu represe	entante legal, int	eressac	da na pa	articipação do	presente pregão,
propõe a	a este Município o fornecimento	o do objeto deste	e ato co	onvocat	ório, de acord	lo com a presente
proposta	a comercial, nas seguintes condi	ções:				
		T			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VAL	OR TOTAL DA PROPOSTA	R\$			(valor t	otal por extenso)
demais de licitação - Valida	ais, trabalhistas, tributários, en despesas incidentes ou que ver o. de da proposta:  e prazo de entrega do objeto:	_	_			
Nome pa	la proposta: ara contato: e para contato: para contato e envio da Nota de	Empenho:				_dede 2025.
	Nome e As	ssinatura do Rep	resenta	nte Leg	<u></u> ;al	



#### ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano Pregão Eletrônico nº 22/2025 Processo nº 129/2025

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área ) número ], e-mail [ e mail ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

- a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.
- b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ( [ marcar se for o caso ] ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura Nome completo Cargo Representante Legal

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48 Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02



(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: beneficios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 29/2025

A empresa [ razão social do licitante ], inscrita no CNPJ sob o [ número ], sediada na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], através do(a) [ contador(a) ou técnico em contabilidade ] responsável, Sr(a). [ nome completo ], inscrito no CRC/ [ estado ] sob o [ número ], inscrito no CPF sob o [ número ] , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- 01) se enquadra como:
- () Microempresa (ME); ou
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.
- 03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (**o** bservação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente).

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura Nome completo Cargo Representante Legal

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48 Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02